Procedimento administrativo nº 17.954.079-7

UNIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DPE-PR

Trata-se de procedimento encaminhado pelo Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná para tratar de proposta de unificação do processo seletivo de estágio de graduação em Direito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Diretor da EDEPAR, em sua manifestação, esclareceu que a proposta almeja a realização de duas provas anuais, em todo o Estado do Paraná, de maneira remota e em uma única fase objetiva. Apontou que uma das provas seria realizada entre os meses de junho e julho, enquanto a segunda seria realizada entre os meses de novembro e dezembro, bem como que o banco de questões objetivas para a realização do processo seletivo será fornecido pela Escola da Defensoria Pública do Paraná – EDEPAR.

Ademais, indicou como objetivos da unificação do processo seletivo: "i) desafogar os Coordenadores de Setores-Sedes, vez que a elaboração de edital, sua homologação, a responsabilidade de manter um banco de questões, fornecer o gabarito e apresentar a classificação dos candidatos passará a ficar à cargo da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR — com auxílio do Departamento de Recursos Humanos. ii) simplificar o processo seletivo de estágio de graduação em Direito, tanto para a Defensoria Pública do Estado do Paraná - enquanto instituição -, quanto para os pretensos estagiários, que poderão escolher em qual região e em qual setor desejam candidatar-se; iii) adequar-se à nova realidade proporcionada pela infeliz pandemia de Coronavírus, a qual intensificou as atividades realizadas de maneira remota".

Consignou que ficaria facultado aos Setores aderir ou não ao processo seletivo unificado, bem como que na eventualidade dos aprovados nas duas provas realizadas anualmente não suprirem as necessidades, caberia aos Setores, individualmente, fazer novos processos seletivos intermediários.

Acrescentou que para a concretização do projeto ora narrado, será necessária a revogação/alteração do art. 20, §1º da Deliberação CSDP nº 01, de 15 de janeiro de 2014, bem como a revogação/alteração dos incisos II e III do art. 21 da mesma Deliberação.

Ainda, esclareceu que em reunião realizada em 02/08/2021, presentes o setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a EDEPAR e os representantes do CIEE, informou-se a plena capacidade de alteração para o novo formato proposto, uma vez que o sistema utilizado pelo CIEE para aplicação de provas no formato remoto tem o limite anual de 6 mil provas, para todos os seus contratantes. Assim, restou deliberada a futura apresentação, por parte do CIEE, de quanto custaria à DPE-PR a alteração para essa nova proposta, apresentando tabela de preços dos serviços de aplicação de prova de forma remota.

O Departamento de Recursos Humanos, através da Gestão de Estágios, informou que após período longo de conversas com o CIEE, tanto via telefonema quanto em tratativas por e-mail, foi comunicada a possibilidade de realização do projeto de unificação do processo seletivo de estagiários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, inclusive sem necessidade de aumento de custo do contrato atual.

No despacho de fl. 15 restou consignado que a primeira prova abarcaria apenas as cidades de Londrina e Maringá.

Nas fls. 18/23 foi encaminhado Memorando Conjunto da EDEPAR e da Coordenadoria de Planejamento com proposta de alteração da Deliberação nº 01/2014 deste Conselho Superior.

No referido Memorando restou consignado que o melhor formato para realização das provas será na modalidade online, bem como que o agente de integração apontou que existem, na atualidade, diversas ferramentas antifraude para a realização de provas online e garantidoras da lisura do processo seletivo.

Verifica-se que o tema é de extrema importância e relevância e facilitará a realização do processo seletivo de estagiários, atendendo a uma demanda dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas.

Desse modo, VOTO por apresentar proposta de regulamentação conforme a minuta anexa, com alteração de um dispositivo apenas para deixar claro que a adesão pelos Setores ao processo seletivo unificado é facultativa.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE

Conselheira Relatora

Deliberação CSDP nº XX/2022, de xx de xxx de 2022.

Altera a Deliberação 01/2014

O **Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando a competência do Conselho Superior de "estabelecer o processo de seleção dos estagiários" prevista no art. 27, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

Considerando a competência da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná prevista no art. 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

Considerando, por fim, a necessidade de adequação normativa para realização de processos seletivos unificados no âmbito da Defensoria Pública para contratação de estagiários de graduação em direito

DELIBERA

Artigo 1º. Inclui o inciso III ao artigo 10 da Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

> *III – Realizar e aplicar, de preferência de forma semestral, processo seletivo unificado para a contratação de estagiários de graduação em Direito, de forma online e com o auxílio da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

Artigo 2º. Altera o art. 20 e seu parágrafo 1º da Deliberação CSDP n. 01/2014, e inclui o parágrafo 1º-A ao mesmo artigo, que contarão com a seguinte redação:

> *Art. 20. O agente de integração ficará responsável pela aplicação do processo seletivo unificado de estagiários de graduação em Direito de modo a preencher as vagas de estágio disponíveis, bem como criar um cadastro de reserva.*
>
> *§1º. A prova será realizada através de plataforma online, disponibilizada e organizada pelo agente de integração.*
>
> *§1º-A. Cada sede de Defensoria, facultando-se a integração de órgãos defensoriais da mesma mesorregião, organizará a seleção de estagiários de pós-graduação em Direito e de graduação ou pós-graduação em áreas não jurídicas, bem como nos casos de insuficiência das provas unificadas previstas no caput e parágrafo primeiro deste artigo e de não adesão ao processo seletivo unificado.*

Artigo 3º. Inclui o art. 20-A à Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

> *20-A. Nos termos do artigo anterior, o candidato à estagiário, no ato de inscrição em processo seletivo unificado, deverá indicar a região/setor em que pretende realizar o estágio.*
>
> *§1º Estarão aptos a assumir uma vaga de estágio os candidatos que tiverem aproveitamento mínimo de 60% da prova.*
>
> *§2º A ordem de classificação respeitará a região/setor em que inscrito o candidato aprovado.*
>
> *§3º O aproveitamento de lista por setor diverso do aprovado é condicionada à concordância dos setores envolvidos e do aprovado.*

Artigo 4º. Revoga os incisos II e III do caput do art. 21 da Deliberação CSDP n. 01/2014.

Artigo 5º. Altera o parágrafo 2º do artigo 21 da Deliberação CSDP n. 01/2014 e inclui o parágrafo 3º ao mesmo artigo, que contarão com a seguinte redação:

§ 2º. Em casos de especial dificuldade ou insuficiência do processo seletivo unificado, na contratação de estagiários será admitida a adoção de processo seletivo simplificado, a ser justificado pela Comissão Organizadora, sendo vedada a adoção de teste exclusivamente oral.

§3º Ao processo seletivo que faz referência o parágrafo 1º-A do art. 20 desta Deliberação, é facultada a realização de provas dissertativas e/ou entrevistas.

Artigo 6º. Altera o art. 22 da Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

Art. 22. As provas do processo seletivo unificado serão elaboradas pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que ficará responsável por criar um banco de questões a ser utilizado pelo agente de integração.

§1º. O agente de integração deverá adotar medidas antifraude durante a aplicação das provas, cabendo-lhe, ainda, proceder a classificação dos candidatos aprovados.

§2º A classificação será amplamente divulgada nos canais de comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§3º. Findo o concurso, a comissão deverá enviar os documentos do processo seletivo para o setor de Gestão de Pessoas para serem arquivados.

§4º As provas referentes ao processo seletivo previsto no parágrafo 1º-A do art. 20 desta Deliberação, serão elaboradas pelos órgãos da Defensoria promotores de sua realização.

Artigo 7º. Altera o art. 24 da Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

Art. 24. Da lista de aprovados do processo seletivo unificado caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido à direção da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao processo seletivo previsto no parágrafo 1ºA do art. 20 desta Deliberação, serão interpostos no prazo previsto no caput deste artigo e dirigidos à presidência da comissão do respectivo processo seletivo.

Artigo 8º. Inclui o art. 32-B à Deliberação CSDP n. 01/2014, que contará com a seguinte redação:

Art. 32-B. Os processos seletivos unificados a que faz referência os artigos 20 e seguintes da presente deliberação, poderão ter seu âmbito territorial limitado conforme necessidade organizacional da Escola da Defensoria Pública e do agente integrador.

Parágrafo Único: As regionais/setores não abrangidas pelos processos seletivos que faz referência o caput deste artigo poderão realizar processos seletivos próprios, observando-se as disposições da presente deliberação.

Artigo 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XXXX.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública